Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2011 — ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.208

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 17.438, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o repasse de recursos financeiros no montante de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete *mil reais*) às entidades que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênios a serem celebrados individualmente com as beneficiárias, recursos financeiros no montante de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) às seguintes entidades, em cotas-partes e para os fins adiante enumerados, atuantes, respectivamente, nas áreas de esporte amador, de apoio à indústria, ao comércio e agronegócio e de saúde:

I - FEDERAÇÃO GOIANA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS –FGBC–, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Anápolis-GO, na Rua Jorge Miguel nº 205-A, Vila Santa Maria de Nazareth, CEP 75.113-445, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.148/0001-30, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 15.875, de 07 de dezembro de 2006, repasse em parcela única, para a realização do V Campeonato Goiano de Basquetebol em Cadeira de Rodas, cuja 3ª Etapa acontecerá em Goiânia, no período compreendido entre 29 de novembro e 03 de dezembro de 2011 (Processo nº 201100046001746), no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

II - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS –FUNDATER/GO–, pessoa jurídica de direito privado, constituída como Fundação Privada, com sede em Goiânia-GO, Av. Anhanguera nº 122 (Qd. 117-B, Lt. 03), Setor Leste Universitário, CEP 74.610-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.597.134/0001-31, detentora do título de utilidade pública que lhe foi outorgado pela Lei estadual nº 12.725, de 07 de novembro de 1995, repasse em parcela única, para a realização da VI FEILAC – Feira Láctea de Goiás, que acontecerá em São Luis de Montes Belos-GO, de 19 a 21 de outubro de 2011, na Fazenda Escola da UEG, km 124 da Rodovia GO-060 (Processo nº 201100009001394), no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE GOIÁS –AMG–, pessoa jurídica de direito privado, representativa da classe médica, com sede em Goiânia-GO, Av. Mutirão esq. c/ Av. Portugal nº 2653, Setor Marista, CEP 74.150-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.186/0001-56, detentora do titulo de utilidade pública que lhe foi outorgado pela Lei estadual nº 1.308, de 1º de outubro de 1956, repasse em parcela única, para a realização do XVI Congresso Brasileiro de Mastologia, que acontecerá em Goiânia, de 19 a 22 de outubro de 2011, no valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Parágrafo único. Como contrapartida ao repasse financeiro a que se refere o inciso III deste artigo, a entidade beneficiária reservará 200 (duzentas) vagas para a inscrição de médicos indicados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º No ato de assinatura dos convênios previstos no art. 1º, "caput", por seus representantes legais, as pessoas jurídicas beneficiárias e nominadas nos incisos I, II e III desse mesmo artigo, devem apresentar, para deles passarem a fazer partes integrantes, os documentos comprobatórios dos requisitos do art. 29 da Lei nº 17.126, de 12 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências", em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar da União de nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, além do Plano de Trabalho de que trata o art. 116, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (texto consolidado).

Art. 3º Os recursos financeiros necessários e suficientes para custear as despesas autorizadas por esta Lei serão disponibilizados pelo Tesouro Estadual, previstos que estão nas contas das:

I - Secretaria de Estado da Educação/Agência Goiana de Esporte e Lazer –AGEL–, na dotação orçamentária 2011 5201 27 811 1051 1.114 – 3 (20) – PROMOÇÃO DO ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – do Orçamento Setorial das referidas Pasta e Agência e integrante do Orçamento-Geral do Estado para o corrente exercício;

II - Secretaria de Estado de Indústria e Comércio/Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais –FUNPRODUZIR–, na dotação orçamentária 2011 2452 26 691 1031 2.321 – 3 (20) – ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS – constante do Orçamento Setorial dos referidos Fundo e Pasta e integrante do Orçamento-Geral do Estado para o fluente exercício financeiro;

III - Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Mello Peixoto da Silveira
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Antônio Faleiros Filho

DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e 47 a 49 da Lei Complementar federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e no art. 34 da Lei federal n.11.488, de 15 de junho de 2007, que prevê o tratamento diferenciado e favorecido nas licitações às cooperativas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado nas contratações públicas de bens, para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas para o setor;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. As normas deste Decreto aplicam-se à Administração estadual direta, aos fundos especiais, às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades da Administração Pública estadual deverão, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e/ou regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar a adequação dos processos produtivos;

IV – evitar especificações que restrinjam a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, quando da definição do objeto da contratação.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN- fará constar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás -CADFOR- identificação das microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a facilitar o acesso às licitações e a formação de consórcios e subcontratações.

Art. 3º Nas licitações públicas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

§ 1º O tratamento favorecido previsto no *caput* deste artigo somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

§ 2º O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

§ 3º A não-regularização da documentação no prazo do *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 4º Nas licitações do tipo menor preço será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão:

a) na modalidade pregão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate;

b) nas demais modalidades, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da ciência inequívoca da situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

§ 5º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no § 4º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 5º Poderão ser realizados processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Quando o objeto for de natureza divisível, deverá o órgão promotor da licitação reservar cota de 30% (trinta por cento) do referido montante exclusivamente para as microempresas, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante.

Art. 6º Nas licitações para a prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens vinculados à prestação de serviços acessórios, os órgãos e as entidades contratantes deverão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, mediante documento que ateste a concordância das licitantes com a futura subcontratação, sob pena de desclassificação, prevendo, para tanto:

I – o percentual de exigência de subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor licitado;

II – que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

III – que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte a ser subcontratadas, devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 3º;

IV – que a empresa contratada comprometa-se, alternativamente:

a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V – a responsabilidade da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

§ 2º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;

III – consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 4º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 7º Nas licitações para a aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 8º Não se aplica o disposto nos arts. 5º e 7º quando:

I – não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 8.666/93;

IV – a soma dos valores licitados, nos termos do disposto nos arts. 5º e 7º, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento disponível para as contratações em cada ano civil;

V – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação, embora constatado posteriormente, quando a licitação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

SEM EFEITO LEGAL

Art. 9º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas:

I – certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II – declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

Parágrafo único. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN- poderá expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201100005002668** e em consonância com o Memo. nº 141/2011-GEPAG, da Superintendência Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, bem como com o Ofício nº 651/Pres-, da Presidência da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, resolve:

I – nos termos do que dispõe o art. 136, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar de ofício o pessoal relacionado no Anexo Único deste Decreto, do Quadro Permanente de Pessoal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, por não haver tomado posse no prazo legal, dos cargos de provimento efetivo ali especificados;

II – delegar ao Secretário de Gestão e Planejamento, **GIUSEPPE VECCI,** competência para proceder, mediante portaria, as correções de erros materiais pertinentes a nomes, cargos e CPFs do pessoal constante do referido Anexo Único.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Anexo Único

NOME	CPF	CARGO
ÂNGELA CRISTINA FERREIRA DE BRITO	00052908135	Agente de Fiscalização Agropecuário
APARECIDA GOMES DE ARAÚJO	02693069602	Fiscal Estadual Agropecuário
BRUNA MARIA REMONATO	04791659988	Fiscal Estadual Agropecuário
CELINA TIE NISHIMORI DUQUE	25196113835	Agente de Fiscalização Agropecuário
EUSILENE DA SILVA CARNEIRO	85741990100	Agente de Fiscalização Agropecuário
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	02222408148	Agente de Fiscalização Agropecuário
FILIPE PENHA TINÔCO	05857915627	Fiscal Estadual Agropecuário
GELDER ALVES ROSA	08958311630	Agente de Fiscalização Agropecuário
HUMBERTO FELICIANO DA SILVA	00045536163	Agente de Fiscalização Agropecuário
ISABELA DE QUEIROZ TAVARES	02470409160	Fiscal Estadual Agropecuário
IVAN JUSTINIANO FERREIRA	04707865666	Agente de Fiscalização Agropecuário
JOÃO PAULO TRAJANO MORAES	99617935104	Agente de Fiscalização Agropecuário
JOELMA GOMES DE OLIVEIRA	00981733166	Agente de Fiscalização Agropecuário
JUAN CARLOS SAAVEDRA	83474854534	Agente de Fiscalização Agropecuário
JÚNIOR MOISÉS DA SILVA	61328790134	Agente de Fiscalização Agropecuário
MARILENE NESSO	60475080149	Fiscal Estadual Agropecuário
MÁRIO CÉSAR RESENDE DE PAULO	92481728149	Agente de Fiscalização Agropecuário
ROBSON VIEIRA MORAES	91597021172	Fiscal Estadual Agropecuário
RODRIGO ALFANI	28168743890	Fiscal Estadual Agropecuário
RODRIGO DA SILVA CARVALHO	01608700623	Agente de Fiscalização Agropecuário
ROMES FERNANDES DIAS	88894045668	Agente de Fiscalização Agropecuário
THIAGO DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA	02939123195	Agente de Fiscalização Agropecuário
TRÍCIA MARIA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA	03639610628	Fiscal Estadual Agropecuário
ANA PAULA MACHADO AMORIM	56102232100	Fiscal Estadual Agropecuário
BRENO CUNHA TELES DE CARVALHO	00913622109	Fiscal Estadual Agropecuário
BRUNO MARTINS DA SILVA	01675101183	Fiscal Estadual Agropecuário
CAMILA RIBEIRO GUEDES	00026865114	Fiscal Estadual Agropecuário
CAMILLA TAVEIRA DOS SANTOS DUCAS	71731822120	Fiscal Estadual Agropecuário
CAROLINA BÓIA CAVALCANTE	88153495100	Fiscal Estadual Agropecuário
CAROLINA GONÇALVES MALTA	02047026156	Fiscal Estadual Agropecuário
DAIANA LIMA BRITO	00503832138	Fiscal Estadual Agropecuário
EDER MORAES CHAVES	69746923153	Fiscal Estadual Agropecuário
ENNY JULIANA RAMALHO	69606129187	Fiscal Estadual Agropecuário
ERIKA CERVEIRA REIS	27168512803	Fiscal Estadual Agropecuário
ESTEVÃO GALHEGO MARI	21856951855	Fiscal Estadual Agropecuário
FABIANO ANDRÉ PETTER	90624297187	Fiscal Estadual Agropecuário
FABRÍCIO RODRIGUES CAMPOS	01442966670	Fiscal Estadual Agropecuário
FERNANDO ARAUJO FILHO	90624831191	Fiscal Estadual Agropecuário
FERNANDO CLAUDIO EDDE AZEVEDO DE SOUZA MENDES	09814047740	Fiscal Estadual Agropecuário
FERNANDO RODRIGUES PINTO	77275608120	Fiscal Estadual Agropecuário
FREDERICO TÔRRES BRAZ	72392991120	Fiscal Estadual Agropecuário
GRAZIELA CARVALHO FONSECA	80570933153	Fiscal Estadual Agropecuário
HELLEN FERNANDES HOTT	07385586643	Fiscal Estadual Agropecuário
HENRIQUE TREVIZOLI FERRAZ	95115161168	Fiscal Estadual Agropecuário
HEULER FIGUEIREDO DANTAS	00532548132	Fiscal Estadual Agropecuário
IARA BARBACENA MACIEL	00648276155	Fiscal Estadual Agropecuário
ISAAC LEANDRO DE ALMEIDA	72748702115	Fiscal Estadual Agropecuário
JOÃO LOPES RABELO JUNIOR	01368062105	Fiscal Estadual Agropecuário
JONATHAN DE VASCONCELOS BARROS	96938633134	Fiscal Estadual Agropecuário
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	46440607120	Fiscal Estadual Agropecuário
JOSÉ RICARDO CAVALCANTI BATISTA	52123359491	Fiscal Estadual Agropecuário
JOVANI FELIPETTO	04589340976	Fiscal Estadual Agropecuário
KÊNIA ESTEFÂNIA I. BATISTA	94516359120	Fiscal Estadual Agropecuário
LARA LINE PEREIRA DE SOUZA	02474724176	Fiscal Estadual Agropecuário
LIDIANE SILVA OLIVEIRA	02710672170	Fiscal Estadual Agropecuário
LUCAS FERNANDES ARAGÃO	02577325193	Fiscal Estadual Agropecuário
LUCAS JAMOMINI ABUD	00524384142	Fiscal Estadual Agropecuário
LUCIO OLIVEIRA LEITE FILHO	30060627875	Fiscal Estadual Agropecuário
MARÍLIA TIBERI CALDAS	63622165120	Fiscal Estadual Agropecuário
MAX WEBER DE MENEZES CALASANS	01412123577	Fiscal Estadual Agropecuário
MICHEL BLEZINS DE ARRUDA	22250088845	Fiscal Estadual Agropecuário
MICHELLE NANA FERREIRA BARBOSA	11421537702	Fiscal Estadual Agropecuário
NEMUEL DE AGUIAR BRITO	01055378103	Fiscal Estadual Agropecuário
NILTON PINHEIRO DA SILVA	26115824168	Fiscal Estadual Agropecuário
NOÉ BARROSO DA SILVA	99375290182	Fiscal Estadual Agropecuário
PÂMELA FRANZEN RECKZIEGEL	05593193983	Fiscal Estadual Agropecuário
PEDRO ALVES CARRIJO NETO	87700093172	Fiscal Estadual Agropecuário
RAPHAEL FRANKLIN VIANA DE SOUSA	66691338391	Fiscal Estadual Agropecuário
REGIANI AP. ALEXANDRE OHLAND	02226351850	Fiscal Estadual Agropecuário
RICARDO RIBEIRO ALVES	18719848153	Fiscal Estadual Agropecuário
ROGERIO JUNQUEIRA GUARNIERI	21449463886	Fiscal Estadual Agropecuário
SILVIA RODRIGUES CARNEIRO SILVA	01321729170	Fiscal Estadual Agropecuário
SILVIO GONÇALVES MESQUITA	19032404172	Fiscal Estadual Agropecuário
SUZANA AKEMI TSURUTA	28529759800	Fiscal Estadual Agropecuário
THIAGO GONÇALVES FAGUNDES BORGES	81998163172	Fiscal Estadual Agropecuário
THOBIAS PEZZONI	33202715801	Fiscal Estadual Agropecuário
ULISSES DE PADUA PEREIRA	06689856666	Fiscal Estadual Agropecuário
VINICIUS CARDOSO MESQUITA	05243524611	Fiscal Estadual Agropecuário
WILLIAN ROBERSON DUARTE DE OLIVEIRA	99450330182	Fiscal Estadual Agropecuário

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100013003733**, mormente do Ofício OCD/PJ/nº 676/2011, da Procuradoria-Geral do Estado, do Despacho nº 148/2011-ASCC, da Chefia da Advocacia Setorial da Casa Civil, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 17745-5/101 (200900464873), resolve convalidar o Decreto de 22 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial nº 20.642, de 26 desse mesmo mês e ano, que suspendeu a exoneração de ofício de **ALBERTINO FERREIRA PERES** do cargo de Técnico de Nível Superior, S-5, da Secretaria da Fazenda, oriundo da extinta Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, por abandono de cargo em face da extinção da punibilidade por incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, de consequência, com fundamento nos arts. 13, inciso VI, 24, parágrafo único, e 117 a 119, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, reintegrá-lo no referido cargo, ante o trânsito em julgado da decisão de mérito proferida em sede de Recurso Especial no Mandado supramencionado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100010012503,** resolve exonerar, a pedido e a partir de 04 de fevereiro de 1980, **BERNARDINO FERNANDES JÚNIOR** do cargo em comissão de Chefe de Coordenação, DC-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "e", e 316, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006008463,** especialmente do Despacho "AG" nº 004274/2011, de 12 de julho de 2011, da lavra do Procurador-Geral do Estado, e em consonância com o Despacho nº 6837/2011/GAB-SEDUC, do Titular da Secretaria da Educação, declarando a prescrição da Ação Disciplinar por suposta prática de transgressão de abandono de cargo, resolve exonerar, de ofício e a partir de 1º de fevereiro de 1988, **CARMELITA ROQUE DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, CDI-4, Módulo 8, da Secretaria da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100013004092,** resolve excluir **DENÍZIA PEREIRA DA SILVA**, CPF/MF nº 006.067.261-79, dos efeitos do Decreto de 10 de janeiro de 2011, publicado na página 01, 2ª coluna, 4º campo, do Suplemento do Diário Oficial nº 21.017, de mesma data, ficando, de consequência, restabelecido o seu provimento no cargo em comissão de Assistente de Gabinete "D", Referência I, da Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, com lotação na Secretaria da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs **201100005004463** e **201100005004470,** resolve retificar o inciso I do Decreto de 05 de setembro de 2011, publicado na página 14 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.181, de 09 do mesmo mês e ano, que nomeou, na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, dentro do módulo que lhe foi disponibilizado, o pessoal constante dos itens I e II de seu Anexo Único, para exercer os cargos em comissão ali relacionados, passando o dispositivo e a tabela especificada no referido Anexo a vigorar conforme o Anexo Único que acompanha este Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

"I – nomear, nos termos dos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o pessoal constante do Anexo Único deste Ato, para, em comissão, exercer os cargos ali relacionados, sendo o especificado nos itens I-A e II-A, providos pelo critério de meritocracia, todos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, com lotação nessa Pasta;

....."

"ANEXO ÚNICO

I – A) CARGOS DE COORDENAÇÃO (Meritocracia)

NOMEAR	CARGO	UNIDADE	CPF/MF Nº
ELIANE BATISTA GARCIA MONTES	COORDENADOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – BANANA SHOPPING	960.497.031-68
LÍVIA FERREIRA SERVATO DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – BUENA VISTA	954.096.801-87
EDGAR CORREIA NUNES DE AZEVEDO	COORDENADOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – CENTRAL DO SERVIDOR	597.306.071-68
		TOTAL	03

I – B) CARGOS DE COORDENAÇÃO

NOMEAR	CARGO	UNIDADE	CPF/MF Nº
MARIA LUZIA SOTO PANTOJA	COORDENADOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – CAMPINAS	210.720.001-72
ALEX SANDER FRANCISCO MENDANHA	COORDENADOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – ITABERAÍ	966.247.791-68
WALTER VIEIRA DOS SANTOS	COORDENADOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – SENADOR CANEDO	586.293.481-34
		TOTAL	03

SEM VALOR JURÍDICO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás
AGECOM
Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fone: 3201-7600 / 3201-7663
Fax: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

Diretoria
José Luiz Bittencourt Filho
Presidente
Luiz José Siqueira
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças
Antônio Augusto Passos Danin Júnior
Diretor de Tecnologia da Comunicação e Divulgação
Abadia Divina Lima
Diretora de Tele Radiodifusão
Previsto Custódio dos Santos
Gerente da Imprensa Oficial

Informações Técnicas

Região	Assinat Semestral Pagamento. à Vista
Goiânia	R$ 543,15
Interior de Goiás	R$ 878,27
Outros Estados	R$ 957,79
Região	**Assinat. Anual Pagamento. à Vista**
Goiânia	R$ 829,28
Interior de Goiás	R$ 1.461,18
Outros Estados	R$ 1.580,46

Preço Anúncio (Col/Cm)
À vista R$ 32,31 — prazo (30 dias) R$ 33,65

Exemplar Avulso R$ 5,50

OBSERVAÇÕES
1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Matriz: Rua SC-1. nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone:3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

II – A) CARGOS DE SUPERVISÃO
(meritocracia)

NOMEAR	CARGO	LOTAÇÃO	CPF/MF Nº
LUIS FERNANDO SILVEIRA DANTAS	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – ARAGUAIA	720.780.901-82
HELEN DOS SANTOS CUNHA	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – BANANA SHOPPING	950.597.261-68
LUIS FELIPE DORNELAS CONTI	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – BANANA SHOPPING	784.417.069-91
PAULO MORGENSTERN	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – BUENA VISTA	017.494.681-31
ALEX LÁZARO RESENDE	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – CAMPINAS	875.310.161-00
STEFANY BRITO DUARTE	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – CAMPINAS	014.213.491-08
MOISÉS DA SILVA MATOS	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – CENTRAL DO SERVIDOR	005.402.471-46
PAULIANA FRANCO SANTANA VAZ	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – CIDADE JARDIM	001.904.921-80
MÁRIO GALLEFI	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – MOVEL	889.064.361-72
JEAN CLEITON JOSÉ DE MIRANDA	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – PRAÇA DA BÍBLIA	500.356.551-00
JOSIANNE PINHEIRO DE OLIVEIRA ROSA	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" - PRAÇA DA BÍBLIA	951.106.361-04
LUDMILLA CIPRIANO DE MELO	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" - PRAÇA DA BÍBLIA	911.030.881-49
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" - MÓVEL (A PARTIR DE 27/06/11)	007.853.591-33
		TOTAL	13

II – B) CARGOS DE SUPERVISÃO

NOMEAR	CARGO	LOTAÇÃO	CPF/MF Nº
ELISÂNIA APARECIDA SILVA	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – CALDAS NOVAS	907.145.980-00
DARLETIZAINE RODRIGUES SILVA	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – ITABERAÍ	941.755.431-04
LIZANDRO JOSÉ BUENO	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – ITABERAÍ	639.075.661-72
LETÍCIA ROCHA DE PAIVA	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – ITUMBIARA	861.124.206-10
KAROLINA DE SOUZA	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE "VAPT-VUPT"	"VAPT-VUPT" – JATAÍ	718.068.901-78
		TOTAL	05

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201100005002659** e em consonância com o Memorando nº 130/2011-GEPAG-, da Superintendência Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, bem como com o Ofício/GAB nº 602/2011, do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, resolve:

I – nos termos do que dispõe o art. 136, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar de ofício o pessoal relacionado no Anexo Único deste Decreto dos cargos de provimento efetivo ali especificados, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás, com as respectivas lotações, por não haver tomado posse no prazo legal;

II – delegar ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, **GIUSEPPE VECCI**, competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, cargos e CPFs/MF do pessoal constante do citado Anexo Único.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CPF/MF Nº
EDMAR ISAIAS DE MELO	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – DOUTOR, NÍVEL I	CENTRO GOIANO	68053304672
ELIANE FERREIRA DE SOUSA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – DOUTOR, NÍVEL I	ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	50496514172
JOSY ANTEVELI OSAJIMA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – DOUTOR, NÍVEL I	CENTRO GOIANO	00591078988
MARILDA BEIJO	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	NORDESTE GOIANO	16970638880
MICHELINE CARVALHO SILVA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – DOUTOR, NÍVEL I	SUDESTE GOIANO	66991129100
PATRÍCIA PINHEIRO DA CUNHA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – DOUTOR, NÍVEL I	OESTE GOIANO	79242081191
ROMMEL BERNARDES DA COSTA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – DOUTOR, NÍVEL I	OESTE GOIANO	42657202187
CÁTIA VENEZIANO PITOMBEIRA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	SUDESTE GOIANO	14060247839
ELIZANDRA GARCIA DA SILVA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	METROPOLITANA DE GOIÂNIA	03379642975
GIULIANA RIBEIRO CARVALHO	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	OESTE GOIANO	00113094663
MURILO BORGES SILVA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	CENTRO GOIANO	52659089191
NESTOR PÉRSIO ALVIM AGRÍCOLA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	SUDOESTE GOIANO	38111853149
RACHEL BENTA MESSIAS BASTOS	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	NOROESTE GOIANO	88721620172
RAPHAEL DE AQUINO GOMES	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	NOROESTE GOIANO	01185547193
RICARDO BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	SUL GOIANO	60981776272
ROGÉRIO CÉSAR DOS SANTOS	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	85790737153
SIDNEY KUERTEN	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	NOROESTE GOIANO	00642393907
THAÍS AMARAL E SOUSA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	OESTE GOIANO	00241047102
VÂNIA SARDINHA DOS SANTOS DINIZ	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	OESTE GOIANO	84185384149
ADRIANA GARCIA DO AMARAL	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	SUDESTE GOIANO	93347596153
ALESSANDRA SOARES SANTOS	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	NORTE GOIANO	04715444690
ALINE RIBEIRO PESSOA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	30824923120
AMANDA QUEIROZ SOARES	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	CENTRO GOIANO	96971878191
ANA PAULA GESTOSO DE SOUZA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	OESTE GOIANO	31457743876
ÂNGELA RODRIGUES LUIZ	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	METROPOLITANA DE GOIÂNIA	85570966153
EDILSON PIMENTA FERREIRA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	SUDESTE GOIANO	05382337616
FLÁVIA PEREIRA DE SOUSA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	OESTE GOIANO	70518480120
FREDERICO DOS SANTOS GRADELLA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	NORTE GOIANO	31093673869
GILMAR ALVES LIMA JÚNIOR	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	NORTE GOIANO	00219925178
JONATAS MAIA DA COSTA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	METROPOLITANA DE GOIÂNIA	70445869100
JÚLIO CÉSAR SAAVEDRA VÁSQUEZ	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	CENTRO GOIANO	69533741104
JULMA DALVA VILARINHO PEREIRA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	METROPOLITANA DE GOIÂNIA	95680349604
LILIAN TATIANE FERREIRA DE MELO CAMARGO	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	SUDESTE GOIANO	01159827109
LUCIANO ABRÃO HIZIM	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	80270700153
LUÍS CLÁUDIO ROCHA HENRIQUES DE MOURA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	75922150120
MARIA EUGÊNIA SEBBA FERREIRA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	OESTE GOIANO	69925461120
MARIANA MARTINS PEREIRA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	SUL GOIANO	00750127155
MICHELE MITTELSTEDT DEVIDES	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	OESTE GOIANO	03080678940
NESTOR NORIO OIWA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	CENTRO GOIANO	11092482881
PEDRO FERNANDO AVALONE ATHAYDE	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	METROPOLITANA DE GOIÂNIA	95608273168
VANESSA GABASSA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	METROPOLITANA DE GOIÂNIA	31131780884
WALLESKA BERNARDINO SILVA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	METROPOLITANA DE GOIÂNIA	06062715629
EDNALVA PATRÍCIA DE ANDRADE SILVA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	OESTE GOIANO	00955284406
ELIANA TIBA GOMES GRANDE	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	NORDESTE GOIANO	83374493149
FABIANA FREITAS MENDES	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	CENTRO GOIANO	95765883168
HERNANE DE TOLEDO BARCELOS	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIALISTA, NÍVEL I	ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	93749163120
MARCOS DOS REIS VARGAS	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	00877827150
PATRÍCIA GOMES FERNANDES	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – MESTRE, NÍVEL I	SUDESTE GOIANO	01670258130
PHILIPPE TSHIMANGA KABUTAKAPUA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR – DOUTOR, NÍVEL I	SUL GOIANO	69224552153

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100013004513**, resolve tornar sem efeito o inciso II do Decreto de 26 de abril de 2011, publicado na página 7 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.092, de 29 do mesmo mês e ano, posteriormente revigorado pelo Decreto de 27 de julho de 2011, publicado na página 09 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.152, de 29 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **KELLY CRISTINA DOS PASSOS REZENDE,** CPF/MF nº 912.791.781-91, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, dentro do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear **HELIAMAR CHAVEIRO DA COSTA,** CPF/MF nº 001.572.261-90, a fim de prestar serviços no Município de Cristianópolis-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100013004558**, resolve tornar sem efeito o inciso III do Decreto de 27 de julho de 2011, publicado na página 10 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.152, de 29 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **MARLY FERNANDES BRANQUINHO RAIMUNDO,** CPF/MF nº 515.223.651-68, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, dentro do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, com lotação no Município de Morro Agudo de Goiás-GO, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo, com a mesma lotação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo n° **201100005003993**, resolve, a partir de 29 de agosto de 2011:

I – exonerar **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** CPF/MF nº 607.372.391-15, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento Financeiro e Captação de Recursos, CDI-5, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

II – nomear **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** CPF/MF nº 607.372.391-15, para, em comissão, exercer o cargo de Superintendente de Gestão de Resultados, CDS-4, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100013004530,** resolve nomear **SELI ALVES DE OLIVEIRA,** CPF/MF nº 769.055.351-68, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, alocado na Secretaria de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, com lotação no Município de Colinas do Sul-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100013004527**, resolve:

I – exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **UEULAS ALVES FLORES NOVAIS,** CPF/FM nº 960.808.761-91, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 4, do Departamento Estadual de Trânsito;

II – nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUSA,** CPF/MF nº 591.130.221-72, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 4, do Departamento Estadual de Trânsito, com lotação no Município de Montividiu-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100013004417**, mormente dos Pareceres nºs 001016/2011 e 002062/2011, aprovados pelos Despachos "AG" nºs 001211/2011 e 002909/2011, todos da Procuradoria-Geral do Estado, e do Despacho nº 236/2011-ADSET, da Chefia da Advocacia Setorial da Casa Civil, resolve nomear **UELINTON BARBOSA RODRIGUES**, CPF nº 988.254.291-34, classificado em 1º lugar para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Docente de Ensino Superior - Especialista, Nível I - Regional Norte Goiano - Ciências Humanas - Geografia -, da Universidade Estadual de Goiás, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 3.032, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006010052,** notadamente do Parecer nº 003760/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005662/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ANGELA MARIA DA SILVA COUTO** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.033, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006008380,** notadamente do Parecer nº 004273/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006027/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ANTÔNIO JOSÉ BONFIM** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.034, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000006038818,** notadamente do Parecer nº 004137/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005677/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ANTONIO RODRIGUES DE PAULA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.035, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000020008292,** notadamente do Parecer nº 006506/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 009328/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, inciso I, da Constituição Estadual, em harmonia com o art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e 260, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 3 de julho de 2010, **CLÁUDIA CRISTINA LOPES MONTESSORO** no cargo de Docente de Ensino Superior Doutor - DES IV -, do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG -, com proventos integrais, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

SEM VALIDADE LEGAL

PORTARIA Nº 3.036, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006007127,** notadamente do Parecer nº 003502/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004703/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DALCY ROSA DE ASSIS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.037, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006004319,** notadamente do Parecer nº 003913/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005411/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **DERCI LEMES TAVARES** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência "G", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000006030495,** notadamente do Parecer nº 003443/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005564/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DINAIR MIRANDA NEVES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.039, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006006064,** notadamente do Parecer nº 003747/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005203/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DINAIR TEODOLINA DE OLIVEIRA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.040, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006001737,** notadamente do Parecer nº 003467/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004942/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DIRANI PEREIRA DOS SANTOS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.041, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006023484,** notadamente do Parecer nº 004750/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006325/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DIVA DE JESUS XAVIER DE OLIVEIRA** aposentadoria no cargo de Professor Assistente "A", Referência "E", do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.042, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006010458,** notadamente do Parecer nº 003781/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005659/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DORACI VICENTE DA SILVA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.043, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100010009647,** notadamente do Parecer nº 004047/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005643/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EDNA RAMOS KOZIOL** aposentadoria no cargo de Assistente Técnico de Saúde, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.044, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000006038814,** notadamente do Parecer nº 004533/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006324/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.045, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006000296,** notadamente do Parecer nº 002617/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004833/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ELISABETE AFONSO DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.046, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006006204,** notadamente do Parecer nº 004067/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005784/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ELISABETE FRANCISCA ALVES** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "E-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.047, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006011447,** notadamente do Parecer nº 004469/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006034/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EMÍLIA DE OLIVEIRA MENDES FRANÇA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.048, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006003538,** notadamente do Parecer nº 003944/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005642/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EUZA PEREIRA DA SILVA ASSUNÇÃO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.049, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006007747,** notadamente do Parecer nº 004152/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005777/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **GERALDA MAGELA DE LIMA CONCEIÇÃO** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000006025634,** notadamente do Parecer nº 002732/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004815/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **GISLAINE MARIA CAMPOS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

SEM EFEITO LEGAL

PORTARIA Nº 3.051, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006013247,** notadamente do Parecer nº 004281/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006320/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com o art. 133, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, conceder a **GUIOMAR NEVES TRADE SANTOS** aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.052, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006010056,** notadamente do Parecer nº 003905/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005647/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **HELENA ALVES DE ANDRADE GALDINO** aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.053, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100010010761,** notadamente do Parecer nº 003730/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005007/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **IRACEMA JACINTO DUARTE** aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.054, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006009529,** notadamente do Parecer nº 003932/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005616/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **IZABEL FERREIRA DO NASCIMENTO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.055, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000006025927,** notadamente do Parecer nº 002751/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005179/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **IZILDETE ASSIS MAGALHÃES** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência "F", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.056, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006010229,** notadamente do Parecer nº 003924/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005839/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JANETE DE SOUSA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.057, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100010007272,** notadamente do Parecer nº 002761/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005655/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JORGE JOSÉ DO NASCIMENTO** aposentadoria no cargo de Cirurgião-Dentista, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.058, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100046000055,** notadamente do Parecer nº 001532/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002783/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, inciso II, da Constituição Estadual, e com o art. 50 e seu § 2º da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com os arts. 260, inciso II, e 261 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentado, a partir de 26 de janeiro de 2011, **JOSÉ MARCELINO FERREIRA** no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão "V", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL -, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.059, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006005572,** notadamente do Parecer nº 003417/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004814/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **JÚLIA ROSA FERNANDES** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, A-II, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência "G", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.060, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000006041617,** notadamente do Parecer nº 003830/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005825/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **LEULAMAR DE OLIVEIRA NUNES** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.061, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000004070164,** notadamente do Parecer nº 003516/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004687/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, inciso I, da Constituição Estadual, em harmonia com o art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e 260, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 14 de janeiro de 2011, **LUZIA LOPES DE ANDRADE SILVA** no cargo de Agente Administrativa Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.062, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006014612,** notadamente do Parecer nº 004423/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006071/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência "G", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.063, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006006989,** notadamente do Parecer nº 004234/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005895/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA CELESTE MACIEL BARBOSA VIEIRA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006010038,** notadamente do Parecer nº 003879/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005710/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DIAS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

SEM VALIDADE JURÍDICA

PORTARIA Nº 3.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006001732,** notadamente do Parecer nº 003842/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005237/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA DE LOURDES CAMPOS DE JESUS** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.066, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201000006036397,** notadamente do Parecer nº 004473/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006028/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA DE LOURDES RIBEIRO JÚLIO RAMOS** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "F-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.067, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100010010883,** notadamente do Parecer nº 004161/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005671/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA ELZA FARIAS** aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006009130,** notadamente do Parecer nº 004534/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006331/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA INÊZ AIRES CAMPOS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006007724,** notadamente do Parecer nº 003883/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005670/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **MARIA MACHADO PARREIRA SOBRINHO** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional II, Referência "G", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.070, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006007699,** notadamente do Parecer nº 004445/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006040/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA MADALENA VIEIRA DE MOURA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.071, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006009537,** notadamente do Parecer nº 004360/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005905/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA MARTA DE SOUZA CARDOSO** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.072, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006006065,** notadamente do Parecer nº 003925/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006317/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARLY RIBEIRO DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.073, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006014187,** notadamente do Parecer nº 004494/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005907/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARTA HELENA MATIAS LAGO** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.074, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006012206,** notadamente do Parecer nº 004414/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005981/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARTA LÚCIA QUEIROZ ROCHA GUEDES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.075, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **200800033002820,** notadamente do Parecer nº 007289/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000101/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, 97, inciso I, da Constituição Estadual, 17, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 29, de 12 de abril de 2000, e 133, inciso I, alínea "c", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, declarar aposentada, a partir de 29 de outubro de 2008, **MIGUELANA APARECIDA CAMPOS ALVARES** no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.076, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006012210,** notadamente do Parecer nº 004679/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006326/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **REGINA VAZ VIEIRA DA COSTA** aposentadoria no cargo de Professor Assistente "C", Referência "E", do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.077, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006007760,** notadamente do Parecer nº 004068/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005782/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SANTILA CANEDO DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.078, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006006666,** notadamente do Parecer nº 003787/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005676/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SIRLENE LAZARA DE ARAUJO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.079, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **200900006043126,** notadamente do Parecer nº 002803/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005137/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SONIA NAZARÉ BATISTA** aposentadoria no cargo de Professor Assistente "A", do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

SEM EFEITO LEGAL

PORTARIA Nº 3.080, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006010305,** notadamente do Parecer nº 004436/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006012/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **TÂNIA MARIA FRANÇA DE MELO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006007737,** notadamente do Parecer nº 004263/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005978/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **VÂNIA MARIA DOS REIS** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares II, A-1, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência "F", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.082, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006016046,** notadamente do Parecer nº 004480/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005980/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VENERANDA ALVES FARIA RIBEIRO** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.083, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006005208**, notadamente do Parecer nº 003482/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004827/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VERA LINDA COSTA DE OLIVEIRA** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 3.084, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201100006008354,** notadamente do Parecer nº 004346/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006048/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARILIA MAGALHÃES DE CASTRO RIBEIRO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 18 de outubro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2011

A Gerência de Licitações da Secretaria de Cidadania e Trabalho torna público, para fins de intimação e conhecimento aos interessados, o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2011,** Processo nº **201100014000901** referente à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eventos destinado à realização da Conferência Estadual de Assistência Social,** homologado à empresa **Rhuama S. G. Bragança – Visual Eventos, no valor global de R$ 80.898,96 (oitenta mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).**

Goiânia, 19 de outubro de 2011.

Marcela Cristie Moreira Faria
Pregoeira

SEM EFEITO OFICIAL

DOE
SEUS ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS,
ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA, ALGUMAS PALAVRAS
OU ATÉ MESMO UMA LETRA.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS. O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO À VIDA.

AGECOM
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

FAÇA PARTE DA CORRENTE DO BEM.

DOE SANGUE.

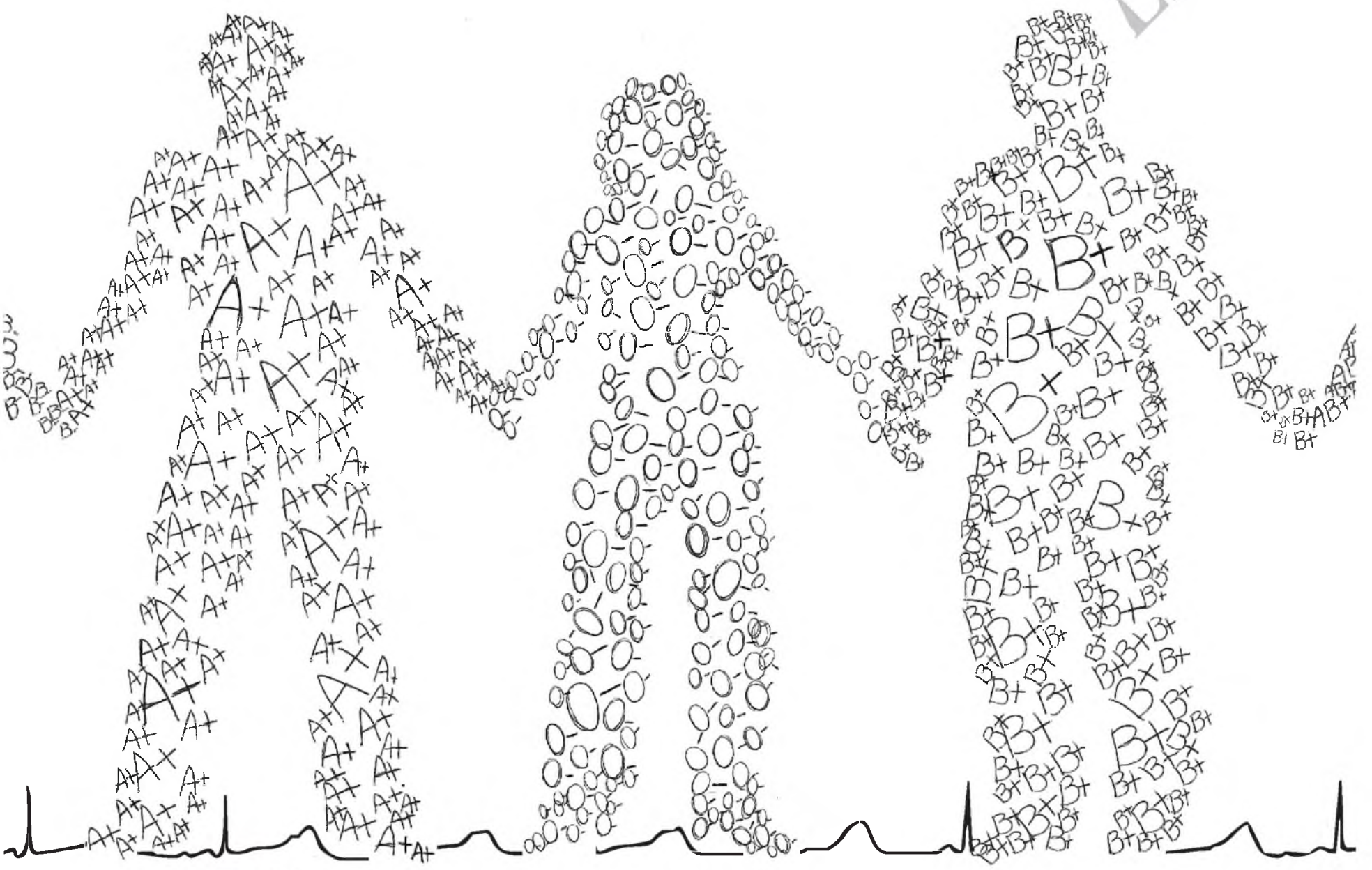

Doar sangue é um gesto de amor que pode salvar vidas.

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

SEM VALOR LEGAL
GERÊNCIA COMERCIAL